01

PMIg

Igarassu, 06 de abril de 1998

LEI Nº 2.274/98

Ementa: Dispõe sobre reformulação do estatuto do Magistério e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Baseado na Lei Federal nº 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996, assim como na realidade educacional do Município de Igarassu, a presente Lei denominada Estatuto do Magistério, estrutura e disciplina a situação jurídica do pessoal do Magistério vinculado à Administração do Município de Igarassu.

Artigo 2º - Este Estatuto tem como espaço de intervenção o campo educacional na perspectiva da construção de uma escola pública de qualidade.

TÍTULO II

DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I

DAS CARREIRAS DO QUADRO DE MAGISTÉRIO

Artigo 3º - O quadro de pessoal do Magistério Municipal compreende a carreira pública de Magistério da Educação Infantil, Fundamental, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos.

CAPÍTULO II

DAS FUNÇÕES DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Artigo 4º - As funções do Magistério compreendem:

I- Regência de classe;
II - Atividades Técnico-Pedagógica que dão suporte às atividades de ensino e que tiverem formação específica.

Artigo 5º - São atribuições do Professor em regência de classe:

I- Planejar e ministrar aulas, coordenando o processo de ensino e aprendizagem nos diferentes níveis de ensino;
II - Selecionar e elaborar o material didático utilizado no processo ensino-aprendizagem;
III - Organizar a sua prática pedagógica observando o desenvolvimento do conhecimento nas suas diversas áreas, as características sociais e culturais do aluno e da comunidade em que a Unidade de Ensino se insere, bem como as demandas sociais conjunturais;
IV - Participar, acompanhar e avaliar projetos pedagógicos e propostas curriculares;
V - Participar do processo de capacitação.

Artigo 6º - A execução de atividade Técnico-Pedagógicas se dará em Escolas, Centro de Reabilitação e Educação Especial e Equipes Centrais da Secretaria de Educação Municipal.

Artigo 7º - As funções Técnico-Pedagógicas compreendem:

I - Equipe de Ensino
II - Supervisor Escolar
III- Coordenador de Biblioteca
IV - Coordenador de Central de Tecnologia
V - Inspetor Escolar
VI - Equipe Técnica do Centro de Reabilitação

VII - Técnico Responsável pela Estatística da Secretaria de Educação.

Artigo 8º - A carga horária máxima para função Técnico - Pedagógica será de 200h/a, com jornada diária de trabalho de 06:40h.

Parágrafo Único - O professor que esteja assumindo função Técnico-Pedagógica e, não cumprir a jornada diária estabelecida, terá sua carga horária reduzida.

Artigo 9º - São atribuições do Professor no exercício das atividades Técnico-Pedagógicas:

I - acompanhar e apoiar a prática pedagógica desenvolvida na escola;
II - estimular atividades artísticas, culturais, religiosas e, esportivas na escola;
III - programar e executar capacitação em serviços;
IV - acompanhar a dinâmica escolar e coordenar ações interescolares;
V - zelar pelo funcionamento regular da escola;
VI - assessorar o processo de definição do planejamento de políticas educacionais, realizando diagnóstico, produzindo, organizando e analisando informações;
VII - realizar avaliação psico-pedagógica e prestar atendimento aos alunos portadores de necessidades educativas especiais;
VIII - elaborar proposta de trabalho para o professor em sala de aula;
IX - pesquisar em livros e revistas conteúdos à serem socializados com os professores;
X - participar de seminários, capacitações e cursos junto à outras Instituições.

CAPÍTULO III

DO ACESSO E PROVIMENTO

Artigo 10 - O acesso aos cargos da carreira do Magistério Público se dará exclusivamente por concurso público de provas ou, provas e títulos, obrigatoriamente na regência de classe do Ensino Fundamental e Educação Infantil.

Artigo 11 - O Concurso Público será solicitado sempre que se fizer necessário.

Artigo 12 - As funções Técnico-Pedagógicas serão exercidas por professores com titulação em graduação ou pós-graduação, com no mínimo, 03 (três) anos de experiência em regência de classe.

§ 1º - Para função técnica de Supervisor Escolar será exigida a habilitação no curso de Pedagogia.
§ 2º - Para os técnicos da Equipe de Ensino, Inspeção e outros técnicos será exigida Licenciatura Plena.
§ 3º - A formação das Equipes Técnico-Pedagógicas se fará através de Seleção Interna.

TÍTULO III

DA JORNADA DE TRABALHO

Artigo 13 - O regime de trabalho do professor do Serviço Público Municipal será fixado em hora-aula, independente da função e nível de ensino.

Parágrafo Único - A carga horária mínima do professor será 120 h/a mensais correspondentes a 24 h/a semanais e, carga horária máxima de 180 h/a mensais correspondentes a 36 h/a semanais.

Artigo 14 - Os diretores das escolas de 5ª a 8ª séries terão uma carga horária máxima de 200 h/a.

Artigo 15 - A carga horária do professor será dividida em Regência de Classe e Aula Atividade.

Parágrafo Único - As horas aulas atividades serão 20% para o professor de educação infantil, séries iniciais do Ensino Fundamental, Educação Especial e Jovens e Adultos e, 20% para professores do Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série.

Artigo 16 - As horas aulas atividades serão destinadas para:

I - Elaboração e correção de provas e trabalhos escolares;
II - Discussão e avaliação da prática pedagógica na escola;

III - Socialização das experiências pedagógicas nas escolas;
IV - Organização de eventos culturais nas escolas;
V - Garantir um processo de formação continuada do professor.

Artigo 17 - As horas atividades serão vivenciadas 50% em atividades dentro da escola e 50% fora da escola, considerando a realidade das escolas de Igarassu.

Artigo 18 - A duração da hora-aula das escolas de 02 (dois) turnos será de 50 minutos, e de 40 minutos para as escolas que possuem ainda o turno intermediário.

Artigo 19 - A jornada dos profissionais que atuam em função Técnico-Pedagógica será de 6 (seis) horas e 40 (quarenta) minutos, diárias.

TÍTULO IV

DOS DIREITOS, VANTAGENS E DEVERES

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS

Artigo 20 - Além dos direitos estabelecidos no Estatuto do Servidor Público Municipal, serão direitos específicos dos ocupantes dos cargos das carreiras do magistério:

I - Licença para tratamento de saúde;
II - Afastamento remunerado por 08 (oito) dias por motivo de casamento, morte dos pais, irmãos, filhos e cônjuges, madrasta e padrasto, para efetivo exercício;
III - Licença para acompanhar pessoa da família, que conste como seu dependente, por motivo de doença, desde que prove ser indispensável sua assistência pessoal;
IV - Licença prêmio após 10 (dez) anos de efetivo exercício prestado ao Município;
V - Licença para participação em curso de especialização devidamente reconhecido, inclusive com totalidade de carga horária de 360 h/a sem perda do vencimento;

a . O número de professores liberados, anualmente, para participação em cursos de especialização não poderá ultrapassar de 1% do número total do quadro dos professores em exercício.

b. Só será autorizado o afastamento para participar de curso de especialização, o professor que tiver, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício.

VI - Licença por interesse particular até 04 (quatro) anos para servidores efetivos, sem remuneração, conforme Estatuto do Servidor Público Municipal, Título V, Cap. X, Seção VII;

VII - Licença maternidade;

VIII - Licença paternidade de 05 (cinco) dias;

IX - Remoção a pedido ou por necessidade do serviço;

X - Perceber a remuneração de acordo como o cargo para o qual foi nomeado, nível de formação e, tempo de serviço;

XI - Participar de oportunidade de capacitações que auxiliem, estimulem a melhoria do desempenho profissional, propiciando a ampliação dos seus conhecimentos;

XII - Participar de congressos, seminários, cursos e outros eventos referentes a educação;

XIII - Ter acesso a todo acervo legal e dados referentes à sua situação funcional e a organização profissional;

XIV - Progressão funcional após obtenção de títulos de Licenciatura Plena, a avaliação do desempenho e tempo de serviço.

Artigo 21 - Ao professor afastado da regência de classe por motivo de doença, que impeça o exercício da função, comprovada pela Junta Médica, serão assegurados todos direitos e vantagens.

Artigo 22 - Superado o motivo que der causa à readaptação que trata o artigo anterior, o servidor ao exercício da regência de classe.

CAPÍTULO II

DAS VANTAGENS

Artigo 23 - Os ocupantes dos Cargos do Magistério, além das vantagens para os funcionários e servidores em geral, farão jus às seguintes vantagens:

I - Gratificação de exercício pelo Magistério, sendo esta vantagem representadas por 10% do salário base do professor, desde que exerça regência de turma;
II - Gratificação de 10% do salário base para todos os trabalhadores em Educação nas escolas de difícil acesso;
III - Gratificação de 25% do salário base para professores que atuam em regência de classe de portadores de necessidades educativas com habilitação específica, além da gratificação do exercício do Magistério;
IV - A gratificação do Diretor das escolas de educação infantil e das escolas de ensino fundamental, será representada sobre seu vencimento base e de acordo com o número de alunos:
a - Até 300 alunos, 30% do vencimento base;
b - De 301 a 600 alunos, 40% do vencimento base;
c - Acima de 600 alunos, 50% do vencimento base.
V - Diretor-adjunto e Secretário, terá gratificação de 70% do valor da gratificação do Diretor, quando a escola tiver um número acima de 600 alunos.

CAPÍTULO III

DAS FÉRIAS

Artigo 24 - O professor terá, anualmente, 30 (trinta) dias de férias.

Parágrafo Único - O professor de regência de classe gozará as férias no mês de janeiro.

Artigo 25 - As férias dos supervisores, ocupantes das funções técnico-pedagógica ligado diretamente ao trabalho do professor, se dará no mesmo período de férias deste.

CAPÍTULO IV

DA SUBSTITUIÇÃO

Artigo 26 - O professor em regência de classe será substituído em seus impedimentos, licenças ou afastamentos por:

I - Professor de igual ou superior habilitação;
II - Professor estagiário;

Artigo 27 - Na hipótese da substituição de professor, a remuneração será de 100% do salário base da categoria, de acordo com o número de horas/aula assumidas, para o professor de igual ou superior habilitação e para o professor estagiário será de acordo com a Lei Municipal nº 2.259/97 de 21 de novembro de 1997.

CAPÍTULO V

DO AFASTAMENTO

Artigo 28 - Ao professor será concedido afastamento sem prejuízos de vencimentos e vantagens para os seguintes fins:

I - Participar de cursos, congressos, seminários, atividades sindicais e outros eventos relacionados à atividades docentes e técnico-pedagógicas, desde que autorizado pelo Secretário de Educação e Prefeito do Município;
II - Participar da Diretoria e das instâncias de base do sindicato da categoria.

Artigo 29 - O professor afastado para participar de cursos, fica obrigado, quando de sua conclusão, a permanecer no exercício do Magistério Público Municipal, por período idêntico ao do afastamento.

CAPÍTULO VI

DOS DEVERES

Artigo 30 - Os integrantes do Magistério Público Municipal, além das atribuições de seus respectivos cargos e, dos deveres concernentes aos servidores municipais deverão:

I - Participar de cronograma de capacitação quando convocados;
II - Cumprir horário e calendário escolar;

III - Orientar e/ou programar as atividades docentes;
IV - Acompanhar, controlar e avaliar as atividades educacionais desenvolvidas nas escolas;
V - Conhecer a Legislação Educacional;
VI - Ensinar de forma atualizada os conteúdos curriculares definidos para cada nível de ensino;
VII - Contribuir para a construção de uma nova escola e de uma nova sociedade;
VIII - Empenhar-se na utilização de métodos educativos e democráticos que promovam o processo sócio-político-cultural da comunidade;
IX - Comparecer ao trabalho com assiduidade e pontualidade;
X - Atuar de forma coletiva e solidária com a comunidade.

TÍTULO V

DA APOSENTADORIA

Artigo 31 - O professor será aposentado em conformidade com o que dispõe a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Pernambuco, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e a presente Lei.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32 - O dia 15 de outubro ficará dedicado ao professor, sendo considerado, para aqueles que exerçam os cargos que compõem a carreira do Magistério Público, como ponto facultativo.

Artigo 33 - Os servidores do grupo ocupacional do Magistério, permanecerão nos cargos atualmente existentes, até que sejam enquadrados de acordo com os critérios à serem estabelecidos em Lei.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 34 - As funções de Diretor, Diretor-adjunto e Secretário, serão ocupadas por professores através de eleição na comunidade escolar.

Parágrafo Único - Só poderá concorrer à vaga de Diretor, o professor que tenha no mínimo 05 (cinco) anos no efetivo exercício do Magistério e, 02 (dois) anos na unidade de ensino.

Artigo 35 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 36 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de abril de 1998

PREFEITO

a) Yves Ribeiro de Albuquerque